

PROJETO DE LEI Nº 1.232/2021

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 1.232, de 2021, prorroga por mais um ano os prazos de isenção e de suspensão de pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2021. A proposição inicial visa, portanto, alterar a Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020, que já havia prorrogado por um ano, em caráter excepcional, os prazos de isenção e de suspensão de pagamento dos tributos previstos nos supracitados atos concessórios que haviam sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tinham tido termo em 2020.

O Substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação mantém e, a depender da interpretação aplicada, pode ainda ampliar em mais um ano a prorrogação de prazos de isenção e de suspensão de pagamento de tributos pleiteada pelo projeto original.

2. Análise:

Ao propor a prorrogação dos prazos de isenção e de suspensão de pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, o PL 1.232/2021 e o Substitutivo apresentado na CFT concedem benefícios tributários que acarretam renúncia de receita tributária para a União.

A Emenda Constitucional nº 95/2016 alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), instituindo o Novo Regime Fiscal com regras para a elevação de despesas ou a redução de receitas. O art. 113 do ADCT prescreve que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Já o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições: (i) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO; e (ii) estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

De acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Ainda, a LDO/2021, em seus arts. 125 e 126, trata das proposições legislativas que

importem ou autorizem diminuição da receita, como se segue:

Art. 125. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o caput.

(...)

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo federal, ou da justificativa, caso a proposição tenha origem no Poder Legislativo.

Art. 126. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 125 apresente redução de receita ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, a proposta deverá demonstrar a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais e cumprir, para esse fim:

I - no caso de redução de receita, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) ser demonstrada pelo proponente que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da renúncia no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa; ou

(...)

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso I e ao inciso II do caput, as medidas compensatórias de redução de despesa ou o aumento de receita devem ser expressamente indicados na exposição de motivos ou na justificativa que embasar a proposta legislativa, vedada a alusão a lei aprovada ou a outras proposições legislativas em tramitação.

(...)

O PL 1.232/2021 e o Substitutivo apresentado na CFT concedem benefícios tributários que acarretam renúncia de receita tributária para a União. Apesar disso, as proposições não estão instruídas com a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO/2021.

3. Resumo:

O PL 1.232/2021 e o Substitutivo apresentado na CFT concedem benefícios tributários que acarretam renúncia de receita tributária para a União. Apesar disso, as proposições não estão instruídas com a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO/2021.

Brasília, 13 de julho de 2021.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira